



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 035 / 2023.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 107/2023**

**Altera dispositivo da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.**

**Excelentíssimo Senhor**

**Ver. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP**

Cumprimentando-o respeitosamente, formulo o presente para solicitar a Vossa Excelência, a inclusão na pauta dessa respeitável Casa de Leis, do Projeto de Lei que *altera dispositivo da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.*

O presente projeto é proposto tendo em vista alteração na Estrutura Administrativa, conforme Lei Municipal nº e conseqüente alteração na nomenclatura e nas atribuições de algumas Secretarias, após a última readequação do Conselho em 2017, bem como a readequação das finalidades abrangidas pelo Conselho.

O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas passa a vincular-se a Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá providenciar os meios para que o Conselho possa desenvolver suas atividades.

O Conselho Municipal de Políticas passa a ser composto por 18 (dezoito membros) conforme alteração proposto no art. 3º da Lei nº 5.146, de 2010.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 04 de maio de 2023.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº / 2023.**

**Altera dispositivo da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre drogas instituído pela Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, passa a denominar-se “Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas.”

Art. 2º A Lei nº 5.146, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pindamonhangaba, o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas integrando o Sistema de Prevenção, Fiscalização e Combate ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.*

*Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde oferecer infraestrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido Conselho.”*

*“Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas:*

*I - Propor e acompanhar a execução da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica;*

*II - .....*

*a) de prevenção ao uso indevido do álcool, drogas e substâncias que causem dependência;*

*.....*

*III - estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso de álcool, drogas e substâncias que causem dependência;*

*.....”*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*"Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes.*

*I- 07 (sete) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo, preferencialmente:*

*a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*b) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo preferencialmente:*

*1. 01 (um) representante da atenção básica da saúde;*

*2. 01 (um) representante do atendimento de urgência e emergência; e*

*3. 01 (um) representante do atendimento em saúde mental.*

*.....*

*d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social; e*

*e) 01 (um) representante da Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos.*

*.....*

*IV- Representantes da Sociedade Civil:*

*a) 02 (dois) representantes indicados pelas organizações não-governamentais de saúde mental e organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica;*

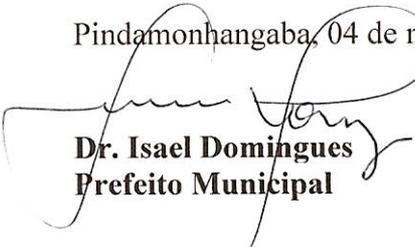
*.....*

*§1º Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, deverão ser eleitos em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade estatutária de cada segmento.*

*§2º Realizada a eleição, caso haja vacância de membros titulares e ou suplentes, as vagas poderão ser ocupadas por candidato que, não eleito na vaga por ele inicialmente pleiteada, se adequar também as exigências daquela vacante, tendo preferência, entre os interessados habilitados, a pessoa com maior número de votos na eleição."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de maio de 2023.

  
**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

